



LEI N.º 1.827

DE

06 DE MAIO DE 2025

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 06/05/2025
Ass: [Assinatura]

Disciplina o aproveitamento de pneus no município de Itaberaba, sua destinação final e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA: Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba APROVOU e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica disciplinado no Município de Itaberaba que os pneumáticos inservíveis não poderão ser descartados no meio ambiente por consumidores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, destinatários finais, ou por pessoas jurídicas que utilizam os mesmos como insumos de suas atividades, bem como por prestadores de serviços que desenvolvam atividades de mecânica, borracharia e manutenção de veículos automotores ou de propulsão animal, ou ainda de uso individual, como carrinhos de mão.

Art. 2º Os pneumáticos inservíveis deverão ser armazenados em local apropriado, devidamente cobertos e protegidos contra intempéries climáticas e o acesso indevido de terceiros. Poderão ser mantidos em áreas externas desde que cobertos por material impermeável e não expostos a céu aberto.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o reaproveitamento dos pneus utilizados pela frota municipal, especialmente aqueles provenientes de máquinas de grande porte, caminhões e outros equipamentos pesados, para a confecção de bueiros e outras estruturas utilizadas em obras públicas de drenagem a serem executadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Circulação, Trânsito e Mobilidade, ou, alternativamente, cedê-los a particulares.

§1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar pneus de menor porte para pequenos enrocamentos e contenções em espaços públicos, desde que haja atestação técnica que comprove a viabilidade e segurança da sua aplicação.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá recusar o recebimento de pneumáticos de particulares para fins de aproveitamento, salvo em casos excepcionais, devidamente fundamentados por ato administrativo específico, que justifique sua utilização imediata em obra pública.

Art. 4º O cumprimento destas disposições pelo Município de Itaberaba não exime fabricantes, importadores e comerciantes de pneumáticos do cumprimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



logística reversa determinada pelo art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como pela Resolução CONAMA nº 416/2009.

Art. 5º Compete ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a elaboração e implementação de campanhas educativas e de conscientização ambiental voltadas à correta destinação e reaproveitamento dos pneumáticos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei e designará o órgão responsável pela sua fiscalização no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de maio de 2025.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 06/05/2025
Ass: [assinatura]